

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1549/84

INTERESSADO : DIEGO RANIERI

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : CONSº EDMR MONTEIRO

PARECER CEE Nº 1512 /84 -CESG- APROVADO EM 26/ 09 /84

1. HISTÓRICO:

DIEGO RANIERI, filho de Vito Ranieri o de Crescenza Daniele Ranieri, nascido em Mola di Bari (Itália), em 13/06/1946, requer a equivalência de seus estudos realizados, naquele país, aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

Comprova a realização dos seguintes cursos:

- Primário - 5 séries anuais - concluídos em 1957 na Escola Elementar "Principe di Piemonte - Crotone-Itália;
- Médio - 3 series anuais - concluídas em 1961 na Escola Média Estadual "Giovanni XXIII" - Crotone-Itália;
- Técnico Industrial - 5 séries anuais - concluídas em 1968 no Instituto Técnico Industrial Estadual "Guido Donegani" - Crotone-Itália. Pela conclusão dos estudos, nesse instituto, o interessado fez jus ao diploma de perito industrial chefe técnico, especialização em química industrial.

2. APRECIÇÃO:

Acham-se visados os seguintes documentos escolares: certificados da Escola Média Estadual "Giovanni XXIII"; certificado e históricos escolares do Instituto Técnico Industrial "Guido Donegani". Os documentos são suficientes para a comprovação da vida escolar do interessado.

No curso técnico industrial, obteve aprovação nas seguintes disciplinas: Religião (5 séries), Língua e Literatura Italiana (5 séries), Historia e Educação Cívica (5 séries), Geografia (1 série), Língua Francesa (3 séries), Matemática (4 séries) Física e laboratório (3 séries), Ciências Naturais (1 série), Desenho (2 séries), Elementos de Direito e Economia (1 série), Educação Física (5 séries), Química e laboratório (4 séries) Análises Químicas (2 séries) Complementos de Química (2 séries), além de outros componentes relacionados com sua especialização (Química Industrial). O diploma de curso técnico industrial habilita seu portador, na Itália, a prosseguir estudos em nível superior.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por Diego Ranieri, na Itália, são equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

CESEG, em 10 de setembro de 1984

a) Cons^o Edmur Monteiro

R e l a t o r

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Edmur Monteiro, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 12 de setembro de 1984

a) Cons^o Pe. Lionel Corbeil

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE